DECRETO MUNICIPAL N.º 8.773, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Regulamenta a Lei n.º 5.307, de 21 de janeiro de 2025 que "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Iturama, estado de Minas Gerais e dá outras providências".''

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º São atividades da Compdec:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VIII - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

IX - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

X - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XI - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIII - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

XIV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XV - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVI - desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

XVII - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XVIII - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XIX - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XX - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXI - fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

XXII - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XXIII - propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIV - propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

XXV - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVI - implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVII - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e

XXIX - promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 4º A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

Parágrafo Único. O Coordenador e os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 5º O Coordenador da Compdec tem como competências:

I - Desenvolver e implementar planos de prevenção e resposta a desastres naturais, tecnológicos ou causados pelo homem;

II - Coordenar a elaboração e atualização de Planos de Contingência e Planos de Ação de Emergência;

III - Promover o mapeamento e monitoramento de áreas de risco;

IV - Garantir a integração dos planos municipais, estaduais e federais de defesa civil;

V - Articular ações entre diferentes órgãos públicos, como bombeiros, polícias, serviços de saúde e assistência social;

VI - Coordenar operações de resposta a emergências, assegurando rapidez e eficácia;

VII - Supervisionar equipes e voluntários envolvidos em atividades de defesa civil;

VIII - Promover treinamentos e simulações para as equipes de resposta e para a comunidade;

IX - Desenvolver programas educativos para a população sobre como agir em situações de emergência;

X - Incentivar a formação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC);

XI - Monitorar condições climáticas, ambientais e outros fatores de risco, utilizando sistemas de alerta precoce;

XII - Comunicar informações de risco e alertas à população e às autoridades competentes;

XIII - Coordenar o resgate e atendimento às vítimas em situações de emergência;

XIV - Gerenciar recursos materiais e humanos durante a resposta a desastres;

XV - Organizar abrigos e assistência emergencial às populações afetadas;

XVI - Planejar ações de reconstrução de áreas afetadas por desastres;

XVII - Auxiliar na captação de recursos financeiros para recuperação de infraestruturas e apoio às vítimas;

XVIII - Garantir que medidas de prevenção sejam implementadas nas áreas afetadas para evitar novos desastres;

XIX - Gestão Administrativa e Relacionamento Interinstitucional;

XX - Gerir os recursos financeiros e materiais da Coordenadoria de Defesa Civil;

XXI - Representar a Coordenadoria em reuniões e fóruns regionais, estaduais e federais;

XXII - Elaborar relatórios e prestar contas às autoridades competentes sobre as ações realizadas;

XXIII - Estimular a participação ativa da comunidade na prevenção de desastres;

XXIV - Desenvolver estratégias para tornar a comunidade mais resiliente a desastres, reduzindo a vulnerabilidade local;

XXV - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

XXVI - Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

XXVII - Propor planos de trabalho;

XXVIII - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

XXIX - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Compdec;

XXX - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a Compdec.

Parágrafo Único. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Coordenadoria, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído de membros efetivos e suplentes assim qualificados:

I - Representante da Câmara dos Vereadores;

II - Representante da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos;

III - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

V - Representante da Emater.

Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 7º À Secretaria compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º Ao Setor Técnico compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Parágrafo único. O Setor Técnico será composto por:

a) Um engenheiro ambiental;
b) Um engenheiro Civil;
c) Representantes do Corpo de Bombeiros;
d) Representantes das Usinas Sucroalcooleiras;
e) Representantes dos Bombeiros Civis.

Art. 9º Ao Setor Operativo compete:

I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Parágrafo único. O setor Operativo será composto por:

a) Representantes do Corpo de Bombeiros;
b) Representantes das Usinas Sucroalcooleiras;
c) Representantes da Polícia Militar do Meio Ambiente;
d) Representantes dos Bombeiros Civis.

Art. 10. No exercício de suas atividades, poderá a Compdec solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 11. Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;
b) aquisição de material de consumo;
c) serviços de terceiros;
d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
e) obras e reconstrução.

Art. 12. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

a) Prévio empenho;
b) Fatura e Nota Fiscal;
c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
d) Nota de pagamento.

Art. 13. A Prefeitura Municipal de Iturama-MG fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama–MG, 06 de fevereiro de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em
17 / 02 / 2025